



# IMPRENSA OFICIAL

## MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

PODERES:  
EXECUTIVO  
LEGISLATIVO

Prefeitura Municipal • Rua 9 de Julho, 690 • Centro • CEP 18300-900 • Tel.: (15) 3543-9915

Ano XIX • Edição 1784 • Capão Bonito, 26 de janeiro de 2026

[www.capaobonito.sp.gov.br](http://www.capaobonito.sp.gov.br)

## Feira de Adoção possibilita novos lares e fortalece a causa animal em Capão Bonito



**FEIRA DE ADOÇÃO** | A Associação Protetora de Animais “Sorriso”, de Capão Bonito, realizou no último sábado, 24 de janeiro, uma Feira de Adoção na Praça Rui Barbosa, reunindo a comunidade em torno de uma causa que ganha cada vez mais espaço no município: o bem-estar animal.

A ação contou com animais recolhidos pelo Canil Municipal e resultou na adoção de 10 filhotes de cães e três filhotes de gatos, que agora terão a oportunidade de viver em novos lares. A iniciativa teve como principal objetivo incentivar a adoção responsável, conscientizar a população sobre a importância do cuidado com os animais e reduzir o número de cães e gatos em situação de abandono.

Durante a feira, os visitantes puderam conhecer os animais disponíveis, receber

orientações dos protetores e entender melhor o compromisso que envolve a adoção.

A Associação Sorriso desenvolve um trabalho contínuo no município, atuando no acolhimento, cuidado e encaminhamento de cães abandonados para adoção.

A entidade conta com o apoio da Prefeitura Municipal, que reconhece a importância das ações desenvolvidas e tem fortalecido parcerias voltadas à causa animal.

A ação também está alinhada ao Programa Cidade Amiga dos Animais, iniciativa que tem como objetivo ampliar e estruturar políticas públicas voltadas à proteção animal, promovendo ações educativas, incentivo à adoção, combate aos maus-tratos e fortalecimento da rede de proteção no município.

Segundo os integrantes da Associação Sorriso, cada adoção representa uma vitória coletiva. “Acreditamos que cada vida merece uma chance, e nosso trabalho é transformar a realidade desses animais com amor, respeito e dedicação”, destacaram os protetores, reforçando que o envolvimento da sociedade é essencial para o sucesso das ações.

A união entre o Canil Municipal, a Associação Sorriso e a Administração Municipal demonstra que a causa animal vem ganhando cada vez mais relevância nas políticas públicas de Capão Bonito.

Iniciativas como a Feira de Adoção reforçam o compromisso do município com o bem-estar animal e mostram que, por meio do trabalho conjunto, é possível construir uma cidade mais consciente, solidária e responsável.

CAMPANHA

# TERRENO LIMPO, CIDADÉ LIMPA



Contribua para uma cidade ainda mais bonita!  
 Cuide dos seus lotes e mantenha  
 os terrenos sempre limpos.

#### ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA E TELEFONES ÚTEIS

Júlio Fernando Galvão Dias  
**Prefeito Municipal - Gestão 2021/2024**

Roberto Kazushi Tamura  
**Vice-prefeito**

José Toshio Saito  
**Secretário Municipal de Governo, Indústria e Comércio**

Felipe Marques da Silva  
**Secretário Municipal de Agropecuária, Obras e Meio Ambiente**

Carla Jeanice Batista Silveira Sales  
**Secretaria Municipal de Administração e Finanças**

Marcelo Batista da Silva  
**Secretário Municipal de Planejamento**

Prof. Lucas Rafael de Barros  
**Secretário Municipal de Educação e Cultura**

Priscila Rodrigues de Morais Mello  
**Secretaria Municipal de Assistência Social**

Andrea Cristiane Milani Lins dos Santos  
**Secretaria Municipal de Saúde**

Carlos Pereira Barbosa Filho  
**Secretário Municipal dos Negócios Jurídicos**

Alan de Souza Galvão  
**Secretário Municipal de Esporte e Turismo**

Gilberto Tobias Domingues  
**Secretário Municipal de Segurança Pública e Mobilidade Urbana**

Ana Luiza Marques Souto Dias  
**Presidente Fundo Social de Solidariedade**

Romano José de Oliveira  
**Secretário Municipal de Relações Institucionais**

**Administração Regional**  
**Vila Aparecida (Arva)** - Tel.: 3542-6449  
**Ovidoria / Corregedoria**  
 Tel.: 15 99859-2246

**Departamento de Compras**  
 Tel.: 3542-1176

**Vigilância Patrimonial**  
 3542-3069

**Junta Militar**  
 Tel.: 3542-3724

**Departamento Pessoal**  
 Ramal 9920

**Departamento de Trânsito**  
 Ramal 9907

Wagner D'Antonio  
**Assessoria de Imprensa**  
**Imprensa Oficial**  
 MTB/SP 036227

#### EXPEDIENTE

A Imprensa Oficial é uma publicação da Prefeitura Municipal de Capão Bonito | Registrado sob nº. 13 (Cartório de Registro de Pessoas Jurídicas)  
 Rua 9 de Julho, 690, Centro - CEP 18300-900 | Fone: (15) 3543-9900 | [www.capaobonito.sp.gov.br](http://www.capaobonito.sp.gov.br)

# Central de VAGAS

secretaria da educação CAPÃO BONITO

## NOTA OFICIAL

A Prefeitura Municipal de Capão Bonito, por meio da Secretaria Municipal de Educação, informa que a **Central de Vagas da Rede Municipal continua on-line**, agora com um **novo site**, ainda mais moderno, prático e acessível, garantindo que as famílias possam realizar tudo sem sair de casa.

Reforçamos que **todas as crianças já inscritas permanecem na lista**, sem necessidade de novo cadastro para manter a posição.

O novo link deve ser utilizado **apenas para novas inscrições** de crianças de **0 a 3 anos** que ainda não estão matriculadas e cujas famílias têm interesse na vaga.

A SMEC reafirma seu compromisso em oferecer serviços modernos, eficientes e transparentes para toda a comunidade.

**ACESSE PELO SITE OU QR CODE.**

[WWW.SITES.GOOGLE.COM/EDUCACB.COM/CENTRALDEVAGAS-SECRETARIAMUNIC?USP=SHARING](http://WWW.SITES.GOOGLE.COM/EDUCACB.COM/CENTRALDEVAGAS-SECRETARIAMUNIC?USP=SHARING)



PREFEITURA DE  
CAPÃO BONITO



SECRETARIA DA  
EDUCAÇÃO  
DEPARTAMENTO



# Horário Funcionamento

## Cadastro Único - Bolsa Família



Segunda à Sexta  
**8h às 16h30**  
não fecha para o Almoço



**VILA APARECIDA**

Segunda à Sexta  
**8h às 11h30**



**VILA SÃO PAULO**

Segunda à Sexta  
**7h30 às 12h30**  
**13h às 16h30**



PREFEITURA DE  
**CAPÃO BONITO**



SECRETARIA DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DE CAPÃO BONITO

# DIPAM 2026

## ATENÇÃO PRODUTOR RURAL

O prazo para entrega de **talonário** de **Notas de Produtores Rurais para a DIPAM**, será até o dia **31 de Maio de 2026**.

Os contribuintes que utilizaram a Nota Fiscal Eletrônica deverão enviar o arquivo das notas emitidas no exercício de 2025 no e-mail: [uap@capaobonito.sp.gov.br](mailto:uap@capaobonito.sp.gov.br)

**ATENDIMENTO:** Segunda a Sexta-feira das 8h às 16h;

- **Casa do Agricultor.**

R: Péricles de Freitas, 210, Vila Nova Capão Bonito.



PREFEITURA DE  
CAPÃO BONITO

Casa do AGRICULTOR  
DE CAPÃO BONITO

INCRA

DIVISÃO DE  
AGROPECUÁRIA  
DE CAPÃO BONITO





# Prefeitura do Município de Capão Bonito

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Avenida Santos Dumont, nº. 50 - Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes – Centro  
CEP 18.300-530 - Capão Bonito / SP.

Telefone: (15) 3542-3553/3542-2875/3542-4543

E-mail: educacao@capaobonito.sp.gov.br



## EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 09/2026

### CONCURSO PÚBLICO Nº 2/2025

**Dr. Julio Fernando Galvão Dias**, Prefeito Municipal de Capão Bonito, Estado de São Paulo, torna público o presente Edital de Convocação:

Fica convocada a candidata aprovada e classificada no Concurso Público nº 2/2025, homologado conforme Portaria nº 533/25 de 10 de novembro de 2025, publicado junto à Imprensa Oficial do Município - Edição 1750 de 17/11/2025 - página 26, para o cargo vago de **PROFESSOR DE EDUCAÇÃO INFANTIL** conforme abaixo indicada, interessada em assumir emprego **ANUÊNCIA DE EMPREGO (EFETIVAÇÃO)**, Devendo a candidata comparecer na **DIVISÃO DE PESSOAL**, sítio à Rua Nove de Julho nº 690 - Centro entre os dias **05/02/2026, 06/02/2026 ou 09/02/2026 até às 17h**.

Após o comparecimento à candidata deverá submeter-se a exame pré-admissional no Centro de Saúde I - Rua Marechal Deodoro, 440 - Centro.

Para a atribuição em caráter de efetivação, deverá a candidata relacionada abaixo comparecer em dia e horário estabelecido abaixo na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Avenida Santos Dumont, nº 50 - Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes, Centro - Capão Bonito/SP, para participar da Atribuição obedecendo-se a Classificação Final do Concurso Público nº 2/2025** publicizada em 06 de outubro de 2025 na Edição nº 1721, página 148 da Imprensa Oficial do Município de Capão Bonito, conforme segue:

Clas.	Inscrição	RG	Candidata	Data de Nasc.	Assinatura
1	200861349	62837802	YASMIN MARIA DO VALE	27/10/1999	

**Dia: 10/02/2026 (terça-feira)**

**Horário: 09h30**

**Local: Secretaria Municipal de Educação e Cultura**

**Documentos necessários: Diploma Original, RG, CPF, Nº do PIS/PASEP, Comprovante de Endereço (atual) e Declaração de Acúmulo.**

Paço Municipal Dr. “João Pereira dos Santos Filho”.

Capão Bonito-SP, 22 de janeiro de 2026.

**DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS  
PREFEITO MUNICIPAL**



## Setor de Habitação (CDHU) informa:

ESTAMOS DE NÚMERO NOVO!

**(15) 98185-5800**



**CDHU**



PREFEITURA DE  
CAPÃO BONITO



SECRETARIA DE  
PLANEJAMENTO

## Terça - Feira

**Vila Aparecida;  
Vila Aparecidinha;  
Jardim da Amizade;  
Boa Esperança;  
Santa Isabel Meio.**



**ACAMAR**

# ÁGUA PARADA = PERIGO

O Aedes aegypti se reproduz em **água limpa e parada**, como em pneus, garrafas e pratos de plantas



**SÃO PAULO**  
GOVERNO DO ESTADO  
SÃO PAULO SÃO TODOS



PREFEITURA DE  
CAPÃO BONITO

## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO

SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE

Rua Marechal Deodoro 440

Telefone: (15) 35421713 – 35421133 – 35421313

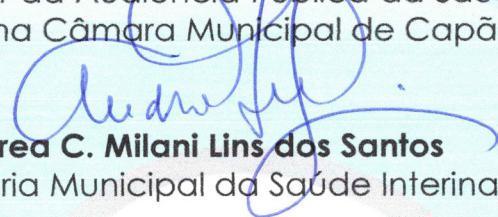
E-mail: saude@capaobonito.sp.gov.br



SECRETARIA DA  
**SAÚDE**

### CONVITE AUDIÊNCIA PÚBLICA

A Secretaria Municipal de Saúde de Capão Bonito, convida toda a população para participar da Audiência Pública da Saúde, a realizar-se no dia **10/02/2026 às 18:00h**, na Câmara Municipal de Capão Bonito.

  
**Andrea C. Milani Lins dos Santos**  
Secretaria Municipal da Saúde Interina

#NESSAS FÉRIAS  
VEM PRA

# Biblioteca Municipal

MANHÃ: DAS 8H - 11H

TARDE: 13H - 17H

BIBLIOTECA MUNICIPAL  
"PROF. MARIO GEMIGNANI"

R: BERNARDINO DE CAMPOS,  
477, CENTRO



ESTÁ QUERENDO  
PARAR DE FUMAR?



NÓS PODEMOS TE AJUDAR



TODA  
TERÇA



AS  
15H



POSTO DE SAÚDE - CENTRO  
RUA MARECHAL DEODORO, 440



Através do **Whatsapp** e **Instagram**,  
você pode tirar dúvidas sobre o  
**CadÚnico** e o Programa **Bolsa Família**,  
receber avisos e acompanhar  
informações importantes!

SEGUE NO **Instagram**  
@cad.unicocb

CHAAAAAAMA  
**no ZAP**

(15) 99858-9186



PREFEITURA DE  
CAPÃO BONITO



SECRETARIA DE  
ASSISTÊNCIA SOCIAL  
DE CAPÃO BONITO



**Cadastro**  
Único  
Conhecer  
para incluir

PROGRAMA  
**Bolsa**  
família



## Prefeitura do Município de Capão Bonito

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Avenida Santos Dumont, nº. 50 - Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes – Centro  
CEP 18.300-530 - Capão Bonito / SP.

Telefone: (15) 3542-3553/3542-2875/3542-4543

E-mail: [educacao@capaobonito.sp.gov.br](mailto:educacao@capaobonito.sp.gov.br)



### EDITAL N° 10/2026

### ABERTURA DE INSCRIÇÃO PARA PROFESSORES EVENTUAIS

O Secretário Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade em garantir o cumprimento da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDB) dos dias letivos ofertados aos alunos da Rede Pública Municipal;

Torna pública a abertura de inscrições para **PROFESSORES EVENTUAIS**, que se processará de acordo com as instruções constantes neste Edital:

**Art. 1º.** Encontram-se **ABERTAS a partir do dia 26/01/2026 até 30/10/2026** as inscrições nas Unidades Escolares Municipais para os Srs. Professores da Educação Básica (Educação Infantil, Ensino Fundamental e EJA – Ensino de Jovens e Adultos), interessados em ministrar aulas como **Eventual ao longo do Ano Letivo de 2026**.

**Parágrafo Único:** Considerando que as Instituições de Ensino Superior garantem aos interessados, a efetivação de matrícula em qualquer momento durante o ano, todo aluno recentemente matriculado em curso Superior na área da Educação tem o direito salvaguardado de se inscrever como Professor Eventual nas escolas municipais.

**Deverá o estudante apresentar mensalmente o Atestado de matrícula para ministrar aulas na rede municipal.**

**Art. 2º.** Há a obrigatoriedade de apresentação dos seguintes documentos:

- I - Cópia do RG;
- II - Cópia do CPF;
- III - Comprovante de situação cadastral junto à Receita Federal;
- IV - Xerox do Título de Eleitor e Certidão de quitação emitida pelo site do Tribunal Eleitoral;
- V - Xerox da RESERVISTA (para homem);
- VI - Xerox da Certidão de Nascimento, Certidão de Casamento ou Casamento com Averbação;
- VII - Certidão de Antecedentes Criminais;
- VIII - Certidão de PIS/PASEP ativo;
- IX - Xerox da Certidão de Nascimento e CPF dos filhos menores de 18 anos, ou inválidos;
- X - Declaração de Bens;
- XI - Xerox da Carteira Nacional de Habilitação;
- XII - Xerox do Comprovante de Escolaridade (Diploma de nível superior na área ou declaração atualizada da instituição onde está cursando a disciplina exigida) Autenticado em cartório ou devidamente carimbado pelo Secretário, Coordenador ou Diretor, certificando que o documento confere com o original;
- XIII - Xerox de Comprovante de Residência (Conta de água ou luz);

**Prefeitura do Município de Capão Bonito**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Avenida Santos Dumont, nº. 50 - Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes – Centro

CEP 18.300-530 - Capão Bonito / SP.

Telefone: (15) 3542-3553/3542-2875/3542-4543

E-mail: [educacao@capaobonito.sp.gov.br](mailto:educacao@capaobonito.sp.gov.br)

XIV - Telefone para contato e e-mail particular;

XV – Nº da Conta no Banco Santander;

XVI - Diploma ou Certificado de Conclusão do Curso Normal Nível Médio ou Superior ou Licenciatura Plena em Pedagogia (para Educação Infantil e Ensino Fundamental PEB I);

XVII – Diploma ou Certificado de Curso Superior, Licenciatura de Graduação Plena, com habilitação específica (para Ensino Fundamental PEB-II);

XVIII – Diploma ou Certificado de Conclusão da Licenciatura Plena em Pedagogia (para Educação Infantil e Ensino Fundamental PEB-I e PEB-II);

XIX – Atestado de matrícula em Curso de Licenciatura em Pedagogia para Educação Infantil e Ensino Fundamental PEB-I e PEB-II;

XX – Atestado de matrícula em Curso de Licenciatura na disciplina a atuar (para professor de Ensino Fundamental PEB-II);

XXI – Atestado de tempo de serviço no **Magistério Público Municipal de Capão Bonito** (se houver);

XXII – Certidão de nascimento de filho menor de 18 anos.

**Parágrafo único.** A pontuação de cada Professor Eventual será apurada mediante preenchimento da Ficha de Inscrição anexa a este Edital, conforme contagem de tempo de serviço e entrega de títulos e a **Lista de Classificação de Professores Eventuais** será publicada na Sede de cada Unidade Escolar.

**Art. 3º.** As Unidades Escolares que compõem o Sistema Municipal de Ensino e estarão neste período recebendo inscrições de Professores Eventuais são:

**I – E.M. “Octávio Muller Filho”** - Vinculada EM Prof. “Tânia Luzia Campos Machado Alves” (Jd. Sta. Isabel);

**II – E.M. “Balangá”** - Vinculada E.M. “Leoni da Silva Lopes”;

**III – E.M. Profª “Sumie Tereza Matsuura Baldissera”;**

**IV – E.M. “Monsenhor Pedro José Vieira”** – Vinculada E.M. Prof. “Samuel Messias de Freitas” (Fundamental);

**V – E.M. “Prof.ª “Jacyra Landim Stori”;**

**VI – E.M. “Akiko Ikeda”;**

**VII – E.M. “Elias Jorge Daniel”;**

**VIII – E.M. “Profª “Isolina Leonel Ferreira”;**

**IX – E.M. “João Laurindo da Silva” - (Bairro Ana Benta)** - Vinculadas: E.M. “Dona Clementina Correa de Almeida” (Bairro Apiai Mirim), E.M. “Angelino Sudário de Souza” (Bairro dos Proenças) e E.M. “Cacilda dos Santos Queiroz” (Bairro Taquaral);

**X – E.M. “Oscar Kurtz Camargo”;**

**XI – E.M. “Profª Maria da Conceição Lucas Mieldazis”;**

**XII – E.M. “Governador André Franco Montoro”** (Bairro Turvo dos Almeidas) - Vinculada E.M. “Bairro Ferreira das Almas”;

**XIII – E.M. “Prof. Faustino Cesarino Barreto”;**

**XIV – E.M. “Jornalista José Carlos Tallarico”;**

**XV – E.M. “Profª Alice Dias** – Vinculada EM “Yolanda Marchetti Balsevícius” (Vó Landa);

**XVI – E.M. “Recanto Maria Lírio Tallarico”** - Vinculada EM “Celina Leonel Barreto da Silva”;



## Prefeitura do Município de Capão Bonito

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Avenida Santos Dumont, nº. 50 - Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes – Centro

CEP 18.300-530 - Capão Bonito / SP.

Telefone: (15) 3542-3553/3542-2875/3542-4543

E-mail: [educacao@capaobonito.sp.gov.br](mailto:educacao@capaobonito.sp.gov.br)



**XVII – E.M. “Prof.ª Ileny de Souza Galvão Dias”** - Vinculada: E.M. “Cristiano Lucas Ferreira”;

**XVIII – E.M. “Anair da Aparecida Miguel Bestel”;**

**XIX – E.M. “Maria Borges Domingues Bugni”** - Vinculada: E.M. Prof. “Benjamim Venturelli”;

**XX - E.M. Profª “Claudia Maria Ferreira Miyamoto”** (Educação Infantil).

**Art. 4º.** Para efeito de classificação de pontuação, e assim, ocorrer a publicização da **Lista de Classificação de Professores Eventuais**, serão considerados os seguintes critérios:

- a) Títulos;
- b) Tempo de serviço no magistério público municipal de Capão Bonito;

**Art. 5º.** O docente interessado deverá inscrever-se somente em uma Unidade Escolar, podendo atuar em outra Unidade Escolar, mediante caso fortuito, em primazia do interesse público, em caráter extraordinário, “a título de empréstimo” sob incumbência das Equipes Gestoras, e mediante registro em livro próprio para esta finalidade contendo todas as informações necessárias que justificaram tal fato.

**Art. 6º.** As listas a serem publicadas serão conforme Nível Escolar e conforme formação escolar do Professor Eventual, como segue:

### I – Professores Eventuais de Educação Infantil

**a) Lista 01:** Inscritos com Curso normal nível médio ou superior e licenciatura plena em Pedagogia;

**b) Lista 02:** Estudantes inscritos no curso de Pedagogia.

### II – Professores Eventuais de Ensino Fundamental - PEB-I (1º ao 5º ano)

**a) Lista 01:** Inscritos com Curso normal nível médio ou superior e licenciatura plena em Pedagogia;

**b) Lista 02:** Estudantes inscritos no curso de Pedagogia.

### III - Professores Eventuais de Ensino Fundamental – PEB-II (6º ao 9º ano)

**a) Lista 01:** Inscritos com Diploma ou Certificado em Licenciatura de Graduação

Plena com Habilitação específica;

**b) Lista 02:** Inscritos com Licenciatura Plena em Pedagogia;

**c) Lista 03:** Estudantes inscritos em Curso de Licenciatura na disciplina a atuar;

**d) Lista 04:** Estudantes de cursos de licenciatura/pedagogia.

Capão Bonito, 26 de janeiro de 2026.

**Lucas Rafael de Barros**  
**Secretário Municipal de Educação e Cultura**

**Prefeitura do Município de Capão Bonito**

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Avenida Santos Dumont, nº. 50 - Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes – Centro

CEP 18.300-530 - Capão Bonito / SP.

Telefone: (15) 3542-3553/3542-2875/3542-4543

E-mail: educacao@capaobonito.sp.gov.br

**FICHA DE INSCRIÇÃO PARA PROFESSORES EVENTUAIS - 2026****EDUCAÇÃO BÁSICA (EDUCAÇÃO INFANTIL/ ENSINO FUNDAMENTAL CICLO I e CICLO II/EJA – ENSINO DE JOVENS E ADULTOS )**

Nome: \_\_\_\_\_

Data Nascimento: \_\_\_\_\_

Horário de Disponibilidade para atuar como Eventual:

 MANHA TARDE NOITE

Endereço: \_\_\_\_\_

Telefone: \_\_\_\_\_ RG- \_\_\_\_\_ CPF- \_\_\_\_\_

Solteiro (a) ( ) Casado (a) ( ) Outros ( ) Nº de Filhos: \_\_\_\_\_

Opção da Unidade Escolar: E. M. \_\_\_\_\_

Educação Infantil: ( ) Ensino Fundamental: ( ) PEB I ( ) PEB II

Tempo de Serviço:

MUNICIPAL \_\_\_\_\_ 0,006 por dia – Total = \_\_\_\_\_

Diploma de graduação:

Pedagogia = 5 pontos

Licenciatura Plena = 3 pontos

Pós-Graduação = 1 ponto

Obs.: Senão for pré-requisito para a inscrição.

Total = \_\_\_\_\_

Total Geral de pontos = \_\_\_\_\_

Habilitado (a) em : \_\_\_\_\_

Disciplina escolhida para inscrição: \_\_\_\_\_

Declaro, para os devidos fins, que as *informações contidas* na presente ficha são verdadeiras e assumo o compromisso de apresentar, quando solicitado, os comprovantes originais, bem como as penalidades por quaisquer *informações falsas*

Capão Bonito, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / 2026.

OBS: O Professor inscrito Eventualmente poderá participar voluntariamente de formações específicas oferecidas através do Centro Educacional, Cultural e Esportivo “Paulo Freire”.

Assinatura: \_\_\_\_\_

Visto do Responsável pela inscrição: \_\_\_\_\_

Capão Bonito, \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_ / \_\_\_\_\_

@prefeitura.cb

# OPORTUNIDADE DE EMPREGO

A Casa do Empreendedor juntamente com o PAT e a Prefeitura Municipal informa a disponibilidade das seguintes vagas:

**01 VAGA**

**BALANCEIRO**

Experiência como balanceiro ou em funções de controle/logística. Informática básica/familiaridade com sistema de pesagem informatizados.

**01 VAGA**

**ANALISTA ADMINISTRATIVO(A)**

Experiência na área de controle, planejamento e logística (desejável) Disponibilidade para residir em Itapeva/informática intermediária

**01 VAGA**

**BALCONISTA DE AÇOUGUE**

Disponibilidade para início imediato. Boa comunicação.

**01 VAGA**

**AÇOUGUEIRO**

Disponibilidade para início imediato. Experiência prévia na área.

**01 VAGA**

**EMPACOTADOR**

Não exige experiência. Vaga masculina.

**02 VAGAS**

**REPOSITOR**

Experiência prévia na função. Vaga masculina.

**02 VAGAS**

**AUXILIAR DE COZINHA**

Experiência prévia na área. Início imediato.

**10 VAGAS**

**TRABALHADOR NO CULTIVO DE BATATA**

Experiência anterior em atividades agrícolas será um diferencial. Disponibilidade para trabalho em ambiente rural.

**10 VAGAS**

**PEDREIRO**

Realizar trabalhos de manutenções corretivas de prédios, calçadas e estruturas semelhantes. Disponibilidade para ficar em alojamento.

Os interessados comparecer ao PAT com seus documentos pessoais em mãos. Vagas de emprego disponíveis até o dia 29/01/2026 às 17h.



**PREFEITURA DE  
CAPÃO BONITO**



**PAT**  
POSTO DE ATENDIMENTO  
AO TRABALHADOR

Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos  
Matheus Akira Okamoto

# CRIANÇAS e ADOLESCENTES



**INSCRIÇÕES ABERTAS!**  
Av. Massaichi Kakihara, 1554.



Coletivos

Zumba

Yoga

Dança

Música





# COMTUR

Capão Bonito/SP

## EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 01/2026

### ELEIÇÃO DA DIRETORIA E DOS MEMBROS DA SOCIEDADE CIVIL DO CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE CAPÃO BONITO (COMTUR) – BIÊNIO 2026/2028

O CONSELHO MUNICIPAL DE TURISMO DE CAPÃO BONITO – COMTUR, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com o disposto na **Lei Municipal nº 4.815, de 22 de abril de 2021**, torna público o presente EDITAL para convocar as entidades e representantes da Sociedade Civil organizada para a Assembleia de Eleição da Presidência para o mandato do biênio **2026-2028**.

**1. DO OBJETIVO** 1.1. O presente Edital tem por objetivo realizar a eleição para a Diretoria e o preenchimento das vagas destinadas à Sociedade Civil no COMTUR, visando a composição do colegiado que atuará no desenvolvimento turístico do município.

1.2. Na mesma ocasião, também serão apreciadas as **atualizações na composição das cadeiras do COMTUR**, incluindo possíveis **substituições de membros titulares e suplentes**, com o objetivo de manter a representatividade ativa, organizada e alinhada às necessidades atuais do setor turístico do município.

O processo ocorre de forma transparente, democrática e em conformidade com as normas que regem o funcionamento do conselho, reforçando o compromisso com a participação social e o fortalecimento das políticas públicas voltadas ao desenvolvimento do turismo local.

A presença dos conselheiros é fundamental para a legitimidade das decisões e para a continuidade dos trabalhos do COMTUR.

**2. DA DATA, HORÁRIO E LOCAL** A Assembleia de Eleição será realizada nos seguintes termos:

- **Data:** 03 de fevereiro (terça-feira).
- **Horário:** 18h00 (primeira chamada) e 18h15 (segunda chamada com qualquer número de presentes).
- **Local:** Prédio da Divisão de Turismo.

- **Endereço:** Rua Sete de Setembro, 75 – Centro – Capão Bonito

**3. DOS SEGMENTOS REPRESENTADOS** 3.1. Conforme a Lei nº 4.438/2017, poderão se candidatar representantes para presidente, vice-presidente e secretário qualquer membro do conselho.

3.2. Conforme a Lei nº 4.815/2021, poderão se candidatar representantes dos seguintes segmentos turísticos (Sociedade Civil):

- I - Representantes dos Meios de Hospedagem;
- II - Representantes dos Meios de Alimentação (Bares, Restaurantes e similares);
- III - Representantes do Comércio Local;
- IV - Representantes de Agências de Turismo;
- V – Representantes dos Guias de Turismo;
- VI – Representantes dos Serviços de Receptivo Turístico;
- VII – Representantes do Setor de Eventos;
- VIII – Representantes do Turismo Rural.

**4. DO CREDENCIAMENTO E DOCUMENTAÇÃO** 4.1. Os interessados em concorrer às vagas deverão apresentar-se no local e horário estipulados munidos dos seguintes documentos:

- **Pessoa Jurídica:** Cópia do Cartão CNPJ ativo, Estatuto Social (se houver) e documento de identidade do representante legal. Caso o representante não seja o sócio/presidente, deverá apresentar Carta de Preposição ou Procuração assinada.
- **Pessoa Física (se aplicável na lei):** Documento de identidade com foto (RG ou CNH) e comprovante de residência em Capão Bonito.

**5. DO PROCESSO ELEITORAL** 5.1. A eleição ocorrerá os representantes presentes de cada segmento e escolherão, quem ocupará o posto de presidente, vice-presidente e secretário. 5.2. A eleição dos segmentos ocorrerá entre os pares, ou seja, os representantes presentes de cada segmento escolherão, entre si, quem ocupará a cadeira titular e a suplente. 5.3. Havendo apenas um candidato habilitado por segmento, a eleição se dará por aclamação. 5.4. Após a definição dos membros, será realizada, na mesma data (ou data a definir pelos eleitos), a eleição da Diretoria Executiva (Presidente, Vice-Presidente e Secretário), sendo que a Presidência deve ser ocupada preferencialmente por membro da Sociedade Civil.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO**  
Rua Vinte Quatro de Fevereiro, 579 – Centro – Capão Bonito – SP  
Telefone: (15) 3542 2955 Whatsapp  
E-mail: [assistenciasocial@capaobonito.sp.gov.br](mailto:assistenciasocial@capaobonito.sp.gov.br)



## EXTRATO DO TERMO ADITIVO DE TERMO DE COLABORAÇÃO COM ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL EXERCÍCIO 2025

**TERMO ADITIVO Nº 001/2025 DO TERMO DE COLABORAÇÃO Nº 002/2026 -  
DISPENSA DE CHAMAMENTO Nº 01/2026- PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº  
18684/2025**

**CONTRATANTE:** Prefeitura Municipal de Capão Bonito

**CONTRATADO:** Centro De Assistência Social de Capão Bonito – CASCB

**OBJETO:** Serviços Proteção Social Especial de Alta Complexidade- Serviço de acolhimento institucional para crianças e adolescentes.

**VALOR:** R\$ 2.000,00 (dois mil reais)

**PRAZO:** 01/12/2025 a 31/01/2026

**ASSINATURA:** 26/01/2026



# TEATRO ADULTO 2026



Homenagem a atriz Vera Lúcia Mendes, que nesta foto interpreta o cisne na Mostra de Teatro O LAGO DOS CISNES de 2018

**INSCRIÇÃO AQUI**  
(aponte a câmera do seu celular)



**Matrículas  
Abertas  
De 19/01  
à 06/02**

**Alunos a partir de 17 anos  
GRATUITO**



## DECRETO MUNICIPAL Nº 016/26, DE 23 DE JANEIRO DE 2026

**Dispõe sobre a reorganização da Rede Municipal de Educação, a instituição de Núcleos Escolares, a vinculação das unidades escolares, e oficializa a criação de nova unidade escolar, e dá outras providências.**

**DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS**, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal,

**CONSIDERANDO** a necessidade de aprimorar a organização administrativa e pedagógica da Rede Municipal de Educação;

**CONSIDERANDO** a reorganização promovida pela Secretaria Municipal de Educação e Cultura, visando à melhoria da gestão escolar, do acompanhamento pedagógico e da eficiência administrativa;

**CONSIDERANDO** as especificidades das etapas e modalidades de ensino, bem como das escolas do campo;

**CONSIDERANDO** o desmembramento da **Escola Municipal Professor Samuel Messias de Freitas**, com a consequente criação de nova unidade escolar;

### **D E C R E T A:**

**Art. 1º** Fica oficializada a **reorganização da Rede Municipal de Educação de Capão Bonito**, mediante a instituição de **Núcleos Escolares**, com a finalidade de promover melhor organização administrativa, fortalecimento do acompanhamento pedagógico e otimização da gestão educacional.

**Art. 2º** Os Núcleos Escolares instituídos por este Decreto possuem caráter **administrativo e pedagógico**, destinando-se à articulação, coordenação e



acompanhamento das unidades escolares a eles vinculadas, conforme as etapas e modalidades de ensino.

**Art. 3º** Ficam instituídos, no âmbito da Rede Municipal de Educação, os seguintes Núcleos Escolares:

- I. Núcleo da Educação Infantil;**
- II. Núcleo do Ensino Fundamental – Anos Iniciais (EFAI);**
- III. Núcleo do Ensino Fundamental – Anos Finais (EFAF);**
- IV. Núcleo Campesino.**

**Art. 4º** As unidades escolares ficam vinculadas aos respectivos Núcleos, conforme segue:

#### **I – Núcleo da Educação Infantil**

- E.M. Balangá (escola sede), vinculada à E.M. Leoni da Silva Lopes;
- E.M. Anair da Aparecida Miguel Bestel;
- E.M. Maria Borges Domingues Bugni (escola sede), vinculada à E.M. Benjamim Venturelli;
- E.M. Octávio Muller Filho (escola sede), vinculada à E.M. Profª Tania Luzia Campos Machado Alves;
- E.M. Recanto Maria Lírio Tallarico (escola sede), vinculada à E.M. Professora Celina Leonel Barreto da Silva;
- E.M. Ileny de Souza Galvão Dias (escola sede), vinculada à E.M. Cristiano Lucas Ferreira (Luquinha);
- E.M. Yolanda Marchetti Balsevicius (Vó Landa) (escola sede), vinculada à E.M. Alice Dias;
- **Escola Municipal Professora Cláudia Maria Ferreira Miyamoto – Educação Infantil**, criada a partir do desmembramento da unidade original, E.M. Samuel Messias de Freitas.

#### **II – Núcleo do Ensino Fundamental – Anos Iniciais (EFAI)**

- E.M. Samuel Messias de Freitas – Ensino Fundamental (escola sede), vinculada à E.M. Monsenhor Pedro José Vieira;
- E.M. Isolina Leonel Ferreira;
- E.M. Profª Jacyra Landim Stori;
- E.M. Akiko Ikeda;



- E.M. Elias Jorge Daniel;
- E.M. Jornalista José Carlos Tallarico.

### **III – Núcleo do Ensino Fundamental – Anos Finais (EFAF)**

- E.M. Faustino Cesarino Barreto;
- E.M. Maria da Conceição Lucas Mieldazis;
- E.M. Oscar Kurtz Camargo;
- E.M. Sumie Tereza Matsuura Baldissera.

### **IV – Núcleo Campesino**

- E.M. Governador André Franco Montoro (escola sede), vinculada à E.M. Ferreira das Almas;
- E.M. João Laurindo da Silva (escola sede), vinculada às seguintes unidades:
  - a) E.M. Dona Clementina Corrêa de Almeida (Bairro Apiaí Mirim);
  - b) E.M. Angelino Sudário de Souza (Proenças);
  - c) E.M. Cacilda dos Santos Queiroz (Taquaral).

**Art. 5º** Fica instituído, no âmbito da **Rede Municipal de Educação de Capão Bonito**, o **Programa EDUCAMPO**, como política pública educacional destinada à organização, fortalecimento e qualificação das ações pedagógicas e administrativas das unidades escolares que integram o **Núcleo Campesino**.

**Parágrafo único.** O Programa Educampo constitui-se como instrumento estruturante do **Núcleo Campesino**, responsável por orientar, articular e acompanhar as práticas pedagógicas, a gestão escolar e as ações formativas das unidades escolares do campo.

**Art. 6º** A **Escola Municipal Professor Samuel Messias de Freitas** passa a ter sua organização formalmente desmembrada, ficando instituídas, de forma independente, as seguintes unidades:

**I** – Escola Municipal Professora Cláudia Maria Ferreira Miyamoto – Educação Infantil;

**II** – Escola Municipal Professor Samuel Messias de Freitas – Ensino Fundamental Anos Iniciais.



## MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924

Email: [juridico@capaobonito.sp.gov.br](mailto:juridico@capaobonito.sp.gov.br)

**SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**

**Art. 7º** Compete à Secretaria Municipal de Educação e Cultura adotar todas as providências administrativas, pedagógicas, patrimoniais e funcionais necessárias à plena execução deste Decreto, inclusive quanto à organização interna dos Núcleos Escolares.

**Art. 8º** Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 23 de janeiro de 2026.

**DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS**

**Prefeito Municipal**

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.



**DECRETO MUNICIPAL Nº 015/26, DE 23 DE JANEIRO DE 2026.**

**Dispoe sobre a constituição de Comissão de Sindicância para apuração de sobrepreço relativo ao Contrato nº 012/2025, que especifica.**

**DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS**, Prefeito do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** os termos do Oficio nº 001/2026, expedido pela Primeira Promotoria de Justiça da Comarca de Capão Bonito/SP, nos autos da Noticia de Fato nº 0231.0000279/2025, que informa sobre os termos do relatorio de pesquisa e analise nº 225/25 – LAB-LD elaborado pelo CAEX a fim de subisidiar o Inquérito Civil nº 0255.0000064/2025, instaurado pela Promotoria de Justiça da Comarca de Eldorado/SP;

**CONSIDERADO** que este relatório do CAEX apontou indicios de vinculos entre as empresas que participaram do processo de cotação de preços nº 1073/25, elaborado dentro da dispensa de licitação nº 12/25 – instaurado por esta municipalidade comprometendo a fidedignidade desses orçamentos;

**CONSIDERANDO** a possibilidade que a triangulação entre as empresas autoras dos orgâamentos possa ter causado o descompasso entre os preços contratados no referido processo de dispensa de licitação e os preços contratados decorrentes do pregão presencial nº 006/2025, que trata do mesmo objeto;

**CONSIDERANDO** que esse descompasso resultou em um sobrepreço que causou prejuízo ao erário público, passivo de ressarcimento,

**DECRETA:**

**Art. 1º** Fica constituida a comissão de sindicância destinada averiguar eventual sobrepreço praticado no Contrato nº 012/2025, celebrado com a empresa VIAÇÃO SKS LTDA, decorrente da dispensa de licitação nº 12/2025, a ser composta pelos seguintes servidores públicos efetivos:

- DANIELY FRANCINE PROENÇA DE CAMARGO
- ROBSON ADRIANO DO NASCIMENTO
- RODRIGO BARBOSA URBANSKI



**MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP**  
Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924  
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br  
**SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS**

**Art. 2º** A comissão deverá apresentar no prazo de 30 (trinta) dias relatório conclusivo com o resultado e sugestões das medidas administrativas a serem adotadas para saneamento das eventuais irregularidades.

**Art. 3º** A comissão ora constituída não gerará quaisquer onus ao município, vez que seus componentes integram as comissões permanentes constituidas pelo Decreto Municipal nº 130/25, de 08 de setembro de 2025.

**Art. 4º** Este Decreto Municipal entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 23 de janeiro de 2026.

**DR. JULIO FERNANDO GALVÃO DIAS**  
**Prefeito Municipal**

Publicado e afixado na SPG, registrado na data supra.



# MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924  
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br

## SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

### LEI MUNICIPAL Nº 5.703, DE 22 DE JANEIRO DE 2026.

Autoriza o Município de Capão Bonito a estabelecer Programa de Recuperação Fiscal do Município – REFIS, para pessoas físicas e jurídicas, nos termos, benefícios e condições que especifica.

**DR. ROBERTO KAZUSHI TAMURA**, Prefeito em Exercício do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

#### CAPÍTULO I

#### DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

**Art. 1º** Fica instituído o Programa de Recuperação Fiscal, – REFIS, destinado a promover a quitação, à vista ou parceladamente, dos débitos tributários e não tributários junto a Fazenda Municipal de Capão Bonito.

**Art. 2º** O Programa aplica-se a débitos de pessoas físicas e/ou jurídicas, com sede ou não no Município, em relação exclusivamente a débitos vencidos até 31 de dezembro de 2025, ajuizados ou não.

**Art. 3º** A adesão/ingresso no Programa REFIS ora estabelecido poderá ser efetuada no período de 26 de janeiro de 2026 a 24 de abril de 2026.

**Art. 4º** Para os efeitos desta lei entende-se por créditos tributários e não tributários, os valores inscritos ou não em dívida ativa, constituídos ou não, em fase de cobrança administrativa ou judicial, a respeito dos quais não haja qualquer pendência de defesa administrativa ou de recurso judicial, inclusive os que tenham sido objeto de parcelamento anterior não integralmente quitado, ainda que cancelado por falta de



# MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924  
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br

## SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

pagamento e, tratando-se de créditos originalmente exigíveis em prestação, somente aqueles totalmente vencidos.

**§ 1º.** Havendo defesa administrativa ou recurso judicial, o sujeito passivo deverá desistir expressamente e de forma irrevogável da impugnação ou do recurso interposto, ou da ação judicial proposta, e renunciar a quaisquer alegações de direito sobre as quais se fundam os referidos processos administrativos e ações judiciais, relativamente à matéria cujo respectivo débito queira parcelar.

**§ 2º.** Os lançamentos referentes às multas de origem tributária, vinculadas às rubricas representativas das receitas: multas sobre impostos mobiliários e multas por infração à legislação fiscal, poderão ser parcelados antes da data de vencimento, observados os demais dispositivos constantes desta Lei.

**Art. 5º** As formas de pagamento serão as seguintes, conforme opção do requerente ao aderir ao Programa:

**a)** à vista ou com o mesmo tratamento em até 03 (três) prestações mensais fixas e sucessivas, a partir do mês subsequente ao da formalização do parcelamento;

**b)** de 04 em até 11 prestações mensais fixas e sucessivas, a partir do mês subsequente ao da formalização do parcelamento;

**c)** de 12 em até 23 prestações mensais fixas e sucessivas, a partir do mês subsequente ao da formalização do parcelamento;

**d)** de 24 em até 36 prestações mensais fixas e sucessivas, a partir do mês subsequente ao da formalização do parcelamento.

**Parágrafo único.** Os benefícios concedidos pelo Programa ora estabelecido, dependendo da forma de adesão do requerente, serão aqueles mencionados no Capítulo III, que trata da “Consolidação dos débitos e do Termo de Compromisso”.

**Art. 6º** O REFIS não alcança débitos:

I - de órgãos da administração pública indireta, das fundações e das autarquias;

II - de pessoas jurídicas cindidas a partir de 31 de dezembro de 2006;



# MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924  
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br

## SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

**III** - vinculados às rubricas: preço público pela utilização de outros bens móveis; concessão dos serviços de transporte coletivo; preço público pelo fornecimento de outros bens; preço público pela apreensão de mercadorias, materiais, veículos, etc; preço público pelo depósito de mercadorias, materiais, veículos, etc; multas por infração à legislação de transporte coletivo; multas por infração à legislação de trânsito; indenizações e alienação de bens imóveis vinculados a precatórios.

**Parágrafo único.** Coexistindo em uma mesma cobrança rubricas de receitas cujo parcelamento é permitido e outras em que ele é vedado, o pagamento poderá ser desmembrado para os efeitos desta lei.

## CAPÍTULO II

### DO PEDIDO DE PARCELAMENTO

**Art. 7º** O ingresso no REFIS dar-se-á por opção do requerente, que fará jus a regime especial de consolidação e parcelamento dos débitos.

**§ 1º.** A adesão/ingresso no REFIS e pedido de parcelamento poderá ser requerido no período mencionado no art. 3º desta Lei.

**§ 2º.** O pedido de parcelamento deverá ser formulado pelo próprio sujeito passivo ou representante legal, no caso de pessoa física, ou pelo sócio ou representante legal, no caso de pessoa jurídica.

**§ 3º.** No caso de pessoa jurídica, o pedido deverá ser formulado em nome do estabelecimento matriz.

**§ 4º.** Existindo parcelamentos concedidos sob outras modalidades será admitida a transferência dos saldos remanescentes para a modalidade prevista nesta Lei, mediante requerimento, observando o prazo previsto no § 1º deste artigo.

**§ 5º.** O parcelamento concedido nos termos desta lei independe de apresentação de garantia ou arrolamento de bens, mantidas aquelas decorrentes de débitos transferidos de outras modalidades de parcelamentos ou de execução fiscal.

**§ 6º.** O contribuinte deverá efetuar o pagamento da 1ª parcela, no ato da adesão ao REFIS e as demais a cada 30 (trinta) dias da adesão.



# MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924  
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br

## SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

### CAPÍTULO III

#### DA CONSOLIDAÇÃO DOS DÉBITOS E DO TERMO DE COMPROMISSO

**Art. 8º** A consolidação dos débitos terá por base a data da formalização do pedido de parcelamento e resultará:

I - Se pago à vista: o débito tributário ou não tributário principal, acrescido tão somente dos honorários advocatícios (em relação aos valores já em cobrança judicial), podendo ser parcelado em até 03 (três) vezes iguais e sucessivas;

II - Se requerido para quitação em 04 (quatro) e até 11 (onze) prestações, o desconto será de 80% (oitenta por cento) da multa; de 80% (oitenta por cento) do montante acumulado de juros de mora e de 80% (oitenta por cento) da atualização monetária e dos honorários advocatícios (em relação aos valores já em cobrança judicial);

III - Se requerido para quitação em 12 (doze) até 23 (vinte e três) prestações, o desconto será de 75% (setenta e cinco por cento) da multa; de 75 (setenta e cinco por cento) do montante de juros de mora e de 75% (setenta e cinco por cento) da atualização monetária e dos honorários advocatícios (em relação aos valores já em cobrança judicial);

IV - Se requerido para quitação em 24 (vinte e quatro) até 36 (trinta e seis) prestações, o desconto será de 70% (setenta por cento) da multa; 70% do montante acumulado de juros de mora e de 70% (setenta por cento) da atualização monetária e dos honorários advocatícios (em relação aos valores já em cobrança judicial).

**Art. 9º** As Entidades Privadas sem fins lucrativos, nos termos da alínea "a", do inciso I, do art. 2º da Lei nº 13.019/14, que aderirem ao presente Programa de REFIS nos termos e condições desta lei, poderão quitar seus débitos em até 120 (cento e vinte) prestações, sem a incidência de multa, juros e correção monetária.

**Art. 10.** Consolidado o débito, o sujeito passivo assinará o correspondente Termo de Compromisso e confissão de dívida.

### CAPÍTULO IV

#### DAS PRESTAÇÕES E DE SEU PAGAMENTO



# MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924  
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br

## SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

**Art. 11.** O montante de cada parcela não poderá ser inferior a:

I – em se tratando de pessoa física, o total do débito consolidado, conforme opção do requerente, não pode resultar em prestações mensais inferiores a R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais;

II – em se tratando de pessoa jurídica:

a) para o micro empreendedor individual (MEI) o total do débito consolidado, conforme opção do requerente, não pode resultar em prestações mensais inferiores a R\$ 50,00 (cinquenta reais) mensais;

b) para as microempresas e empresas de pequeno porte, o total do débito consolidado, conforme opção do requerente, não pode resultar em prestações mensais inferiores a R\$ 100,00 (cem reais);

c) para as demais pessoas jurídicas, o total do débito consolidado, conforme opção do requerente, não poderá resultar em prestações mensais inferiores a R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

**Parágrafo único.** Para os efeitos desta Lei, o porte da empresa dar-se-á nos termos da classificação federal.

**Art. 12.** O contribuinte devedor, poderá compensar, do montante do débito consolidado, o valor de créditos líquidos e certos oriundos de despesas correntes ou outros créditos para com a fazenda pública municipal, permanecendo no REFIS o saldo do débito que eventualmente remanescer.

**§ 1º.** O contribuinte ou servidor público municipal que pretender utilizar a compensação, apresentará no requerimento de opção, além da declaração do valor do débito a parcelar, a declaração do seu crédito líquido e certo, indicando a origem respectiva.

**§ 2º.** O pedido de compensação será decidido pelo Chefe do Poder Executivo, segundo critérios de oportunidade e conveniência, podendo tal ato ser delegado ao Secretário Municipal de Administração e Finanças ou Procurador Geral.”

**Art. 13.** O contribuinte devedor poderá se utilizar da Dação em Pagamento de bens imóveis como forma de extinção da obrigação tributária, para quitar ou abater parte do seu débito consolidado, desde que atendidas todas as exigências previstas na



# MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924  
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br

## SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

Lei Municipal nº 5.389, de 07 de dezembro de 2023, considerados os benefícios previstos nesta Lei Municipal.

**Art. 14.** Consolidado o débito e firmado o Termo de Compromisso nos termos dos artigos 7º e 8º desta lei e havendo alteração na classificação do porte da empresa, deverá o requerente solicitar a readequação do valor das parcelas, apresentando declaração de receita bruta que comprove a reclassificação da empresa.

### CAPÍTULO V

#### DO CANCELAMENTO DO PARCELAMENTO

**Art. 15.** O parcelamento será cancelado automaticamente após 03 (três) meses de inadimplência, e/ou nas seguintes hipóteses:

I - decretação de falência, extinção, liquidação, ou cisão da pessoa jurídica;

II- propositura de qualquer medida judicial ou extrajudicial relativa aos débitos objeto do REFIS;

III- prática de qualquer procedimento tendente a subtrair receita do requerente do REFIS, mediante simulação de ato, devidamente apurado pela Unidade competente,

IV- infração de qualquer das normas estabelecidas nesta Lei.

**Parágrafo único.** O parcelamento poderá ser cancelado por despacho fundamentado da Secretaria Municipal de Administração e Finanças, independente do disposto no “caput” deste artigo, nos casos de alteração ou cancelamento dos débitos objeto do parcelamento.

**Art. 16.** O cancelamento do parcelamento requerido nos termos da presente Lei independe de notificação prévia ao sujeito passivo e implicará:

I - na imediata execução judicial dos débitos que não foram extintos com o pagamento das prestações efetuadas e ou envio para protesto extrajudicial e, encontrando-se o débito em execução fiscal, em prosseguimento da ação judicial, independentemente de qualquer outra providência administrativa;



# MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924  
Email:jurídico@capaobonito.sp.gov.br

## SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

**II** - no leilão judicial ou na execução hipotecária do imóvel que garanta os débitos vinculados ao imóvel do requerente;

**III** - no restabelecimento, em relação ao montante não pago, dos acréscimos legais na forma da legislação aplicável à época dos vencimentos dos débitos originais;

**IV** - no impedimento para o sujeito passivo beneficiar-se de qualquer outra modalidade de parcelamento.

## CAPÍTULO VI

### DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 17.** A opção pelo REFIS implica:

**I** - na confissão irrevogável e irretratável dos débitos e configura confissão extrajudicial, nos termos dos artigos 389, 394 e 395, do Código de Processo Civil;

**II** - na autorização de acesso irrestrito, pela Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Capão Bonito, às informações relativas à sua movimentação financeira, ocorrida a partir da data de opção pelo REFIS, se pessoa jurídica;

**III** - no acompanhamento fiscal específico, com fornecimento periódico, em meio magnético, de dados, inclusive os indicadores de receitas, se pessoa jurídica;

**IV** - na aceitação plena e irretratável de todas as condições estabelecidas;

**V** - no pagamento regular das parcelas do débito consolidado, bem assim dos tributos e de demais receitas municipais decorrentes de fatos geradores ocorridos posteriormente a 31 de dezembro de 2025;

**VI** - na manutenção automática dos gravames decorrentes de medida cautelar fiscal e das garantias prestadas judicial ou extrajudicialmente.

**§ 1º.** O disposto nos incisos II e III aplica-se, exclusivamente, ao período em que a pessoa jurídica permanecer no REFIS.



# MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924  
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br

## SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

**§ 2º.** O deferimento de pedido de parcelamento de débito em cobrança judicial não importa em novação, transação ou no levantamento ou extinção da garantia ofertada em execução judicial, a qual ficará suspensa até o término do cumprimento do parcelamento requerido.

**Art. 18.** A Secretaria Municipal de Administração e Finanças do Município de Capão Bonito editará as normas regulamentares necessárias à execução do REFIS.

**Art. 19.** Os pagamentos efetuados no âmbito do REFIS serão amortizados proporcionalmente, tendo por base a relação existente, na data-base da consolidação, entre o valor consolidado de cada tributo, incluído no Programa, e o valor total parcelado.

**Art. 20.** O prazo previsto no art. 3º poderá ser prorrogado a critério da Administração, através de Decreto.

**Art. 21.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, e será regulamentada no que couber, por Decreto, no prazo de 30 (trinta) dias.

Paço Municipal “Doutor João Pereira dos Santos Filho”, 22 de janeiro de 2026.



DR. ROBERTO KAZUSHI TAMURA  
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.



# MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924  
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br

## SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

### LEI MUNICIPAL Nº 5.702, DE 22 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre alteração no artigo 2º da Lei Municipal nº 2.721/2005, que criou o “Programa Emergencial de Auxílio-Desemprego”, com nova redação dada pelas Leis nºs: 2.917/2006, 4.575/2019 e 4.994/2022, e dá outras providências.

**DR. ROBERTO KAZUSHI TAMURA**, Prefeito em Exercício do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER** que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica alterado o art. 2º da Lei Municipal nº 2.721, de 15 de março de 2005, com nova redação dada pelas Leis Municipais nºs: 2.917, de 18 de agosto de 2006, 4.575, de 08 de março de 2019 e 4.994, de 14 de janeiro de 2022, que passa a vigorar da seguinte forma:

**“Art. 2º** O Programa referido no artigo 1º consiste na concessão de bolsa auxílio-desemprego, no valor mensal de R\$ 600,00 (seiscentos reais) e 01 (uma) cesta básica alimentícia”.

**Art. 2º** Permanecem em vigor os demais dispositivos das Leis Municipais nºs: 2.721, de 15 de março de 2006, 2.917, de 18 de agosto de 2006, 4.575, de 08 de março de 2019 e 4.994, de 14 de janeiro de 2022, não afetados pela modificação, ora introduzida.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2026.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 22 de janeiro de 2026.

  
**DR. ROBERTO KAZUSHI TAMURA**  
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.



# MUNICÍPIO DE CAPÃO BONITO/SP

Rua Nove de Julho, nº 690, Centro - CEP 18300 - 900 - Fone (015) 3543.9900 - RAMAL 9924  
Email: jurídico@capaobonito.sp.gov.br

## SECRETARIA MUNICIPAL DOS NEGÓCIOS JURÍDICOS

### LEI MUNICIPAL Nº 5.704, DE 22 DE JANEIRO DE 2026.

Dispõe sobre a criação e denominação da Escola Municipal “Professora “Claudia Maria Ferreira Miyamoto”, que especifica.

**DR. ROBERTO KAZUSHI TAMURA**, Prefeito em Exercício do Município de Capão Bonito, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e é promulgada a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criada e denominada a Escola Municipal Professora “**CLAUDIA MARIA FERREIRA MIYAMOTO**”, localizada à Rua Péricles de Freitas, nº 163, Vila Nova Capão Bonito, CEP: 18.304-010, Município de Capão Bonito/SP.

**Art. 2º** A Escola Municipal “EM Professora Claudia Maria Ferreira Miyamoto”, atenderá em suas dependências crianças de Educação Infantil, sendo alunos com idade de 0 (zero) a 5 (cinco) anos.

**Art. 3º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal "Doutor João Pereira dos Santos Filho", 22 de janeiro de 2026.



DR. ROBERTO KAZUSHI TAMURA  
Prefeito Municipal

Publicada e afixada na SPG, registrada na data supra.



## Licitações

### ABERTURA DE PROCESSO LICITATÓRIO

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 003/2026 – PROCESSO N° 0664/2026:** O presente objeto consiste a proposta mais vantajosa, para o **SISTEMA REGISTRO DE PREÇOS – Aquisição de Concreto Usinado e Serviço de Bombeamento, em atendimento a Secretaria Municipal de Agropecuária, Obras e Meio Ambiente, deste município**, conforme especificações contidas no Edital e seus anexos. A abertura se dará no dia **10 de fevereiro de 2026, às 14h00min**.

O Edital na íntegra poderá ser obtido ou consultado através do site [www.licitacao.capaobonito.sp.gov.br](http://www.licitacao.capaobonito.sp.gov.br) e o Eletrônico [www.bnc.org.br](http://www.bnc.org.br) “Acesso Identificado”, objetivando o credenciamento ao sistema.

Capão Bonito/SP, 26 de janeiro de 2026.

**Julio Fernando Galvão Dias**  
– Prefeito Municipal –

### TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

Processo Administrativo 225/2026

**Carla Jeanice Batista Silveira Sales**, Secretária Municipal de Administração e Finanças, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade de **contratação de empresa para fornecimento de energia água potável e tratamento de esgoto em 2026**;

**CONSIDERANDO** a existência de dotação orçamentária conforme atestado pelo setor solicitante;

**CONSIDERANDO** a justificativa de contratação e o Parecer Jurídico, ambos constantes nos autos;

#### **RESOLVE:**

I – AJUDICAR e HOMOLOGAR a INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N° 01/2026, com fundamento no art. 74, Inciso I, da Lei 14.133/21, determinando a contratação da empresa **CIA DE SANEAMENTO BÁSICO DO ESTADO DE SÃO PAULO SABESP**, inscrita no CNPJ sob nº 43.776.517/0001-80, pelo valor global de **R\$ 1.130.000,00 (um milhão cento e trinta mil reais)**.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Capão Bonito/SP, na data da assinatura digital.

**Carla Jeanice Batista Silveira Sales**  
Secretaria Municipal de Administração e Finanças

### TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO N° 063/2025

Processo Administrativo N° 15434/2025

**Felipe Marques da Silva**, Secretário Municipal de Agropecuária, Obras e Meio Ambiente, no uso de suas atribuições legais,

**CONSIDERANDO** a necessidade da **Contratação de empresa para o Fornecimento de Alimentos para Cães e Gatos, para atendimento à Secretaria Municipal de Agropecuária, Obras e Meio Ambiente, deste Município**, conforme especificações constantes dos Anexos pertencentes ao presente instrumento convocatório;

**CONSIDERANDO** que o Pregoeiro Municipal **JULGOU o lote nº 01**, com proposta global de **R\$ 45.900,00 (quarenta e cinco mil e novecentos reais)**, da empresa licitante **INCOFAP INDUSTRIA E COMERCIO DE FARINHAS DE PENAS LTDA – CNPJ: 46.711.974/0001-84**;

#### **RESOLVE:**

**CONTINUA...**

 **Licitações**

I – **ADJUDICAR e HOMOLOGAR o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 063/2025**, com fundamento no art. 71, Inciso IV, da Lei 14.133/21, para que produza seus efeitos, o julgamento procedido pelo Pregoeiro Municipal, juntamente com a Equipe de Apoio e parecer jurídico.

Capão Bonito/SP, 23 de janeiro de 2026.

**Felipe Marques da Silva**  
**Secretário Municipal de Agropecuária, Obras e Meio Ambiente**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2025**

Processo Administrativo Nº 14483/2025

**Maria Magali Alencar Lopes**, Secretária Interina Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade da **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO – Aquisição de artigos de cama, mesa e banho, para uso em unidades escolares e prédios vinculados a Secretaria Municipal de Educação e Cultura**, deste Município, conforme especificações constantes dos Anexos pertencentes ao presente instrumento convocatório;

**CONSIDERANDO** que o Pregoeiro Municipal **JULGOU** os **lotes nº 02, 03, 04 e 11** (correspondente ao item 10 conforme edital), com proposta global de R\$ 139.420,00 (cento e trinta e nove mil quatrocentos e vinte reais), da empresa licitante **BEATRIZ SULZBACH CORNELIUS – CNPJ: 30.759.356/0001-74**; o **lote nº 5**, com proposta global de R\$ 19.800,00 (dezenove mil e oitocentos reais), da empresa licitante **STS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELLI – CNPJ: 19.448.616/0001-58**; O **lote nº 06**, com proposta global de R\$ 5.125,00 (cinco mil cento e vinte e cinco reais), da empresa licitante **LEFLEX MAGAZINE LTDA - CNPJ: 49.577.189/0001-79**; O **lote nº 7**, com proposta global de R\$ 6.970,00 (seis mil novecentos e setenta reais), da empresa licitante **LA STOR COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA – CNPJ: 30.500.671/0001-82**; O **lote 8**, com proposta global de R\$ 78.900,00 (setenta e oito mil e novecentos reais), da empresa licitante **MELIM COMERCIAL LTDA ME – CNPJ: 49.608.132/0001-90**; O **Lote 9**, com proposta global de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), da empresa licitante **VINICIUS JOSÉ DE ALMEIDA –CNPJ: 31.355.877/0001-29**. O **lote nº 01** restou **FRACASSADO**. Esclarece-se que, em razão de inconsistência na plataforma BNC, o lote 10 foi cadastrado como lote 11, tratando-se de mero erro material de numeração, sem impacto no objeto, valores ou julgamento do certame. O valor final desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** de R\$ 255.715,00 (duzentos e cinquenta e cinco mil setecentos e quinze reais);

**RESOLVE:**

I – **ADJUDICAR e HOMOLOGAR o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 057/2025**, com fundamento no art. 71, Inciso IV, da Lei 14.133/21, para que produza seus efeitos, o julgamento procedido pelo Pregoeiro Municipal, juntamente com a Equipe de Apoio e parecer jurídico.

Capão Bonito/SP, 23 de janeiro de 2026.

**Maria Magali Alencar Lopes**  
**Secretária Interina Municipal de Educação e Cultura**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2025**

Processo Administrativo Nº 13935/2025

**Maria Magali Alencar Lopes**, Secretária Interina Municipal de Educação e Cultura, no uso de suas atribuições legais;

**CONSIDERANDO** a necessidade da **SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO - Aquisição de utensílios de cozinha para uso nas unidades escolares**, em atendimento a Secretaria Municipal de



## Licitações

Educação e Cultura, deste Município, conforme especificações constantes dos Anexos pertencentes ao presente instrumento convocatório;

**CONSIDERANDO** que o Pregoeiro Municipal JULGOU os **lotes nº 01, 02, 03, 06, 07 e 25** com proposta global de **R\$ 72.400,00 (setenta e dois mil e quatrocentos reais)**, da empresa licitante **CAPTIVE IND E COM LTDA – CNPJ: 42.868.813/0001-48**; os **lotes nº 04, 05, 09, 11, 29, 30, 38 e 40**, com proposta global de **R\$ 14.956,00 (quatorze mil novecentos e cinquenta e seis reais)**, da empresa licitante **DISTRIBUIDORA HERZOG LTDA – CNPJ: 54.697.987/0001-74**; Os **lotes nº 08, 12, 17, 21, 22, 23, 24, 34 e 35**, com proposta global de **R\$ 16.425,30 (dezesseis mil quatrocentos e vinte e cinco reais e trinta centavos)**, da empresa licitante **COMERCIAL MANGILI & SILVA LTDA – ME – CNPJ: 62.479.555/0001-15**; Os **lotes nº 10, 16, 26, 27, 28, 32, 33, 36, 37, 39, 41, 42 e 43**, com proposta global de **R\$ 35.231,50 (trinta e cinco mil duzentos e trinta e um reais e cinquenta centavos)**, da empresa licitante **PONTO MIX COMERCIAL E SERVICOS – CNPJ: 29.940.579/0001-54**; Os **lotes 13, 14, 15 e 31**, com proposta global de **R\$ 32.911,90 (trinta e dois mil novecentos e onze reais e noventa centavos)**, da empresa licitante **FABIANA RODRIGUES PEREIRA ME – CNPJ: 26.427.828/0001-14**; Os **Lotes 18 e 44**, com proposta global de **R\$ 22.928,20 (vinte e dois mil novecentos e vinte e oito reais e vinte centavos)**, da empresa licitante **J. DA S. N. SANTANA LIMPEZA – ME-CNPJ: 29.588.052/0001-02**. Os **lotes nº 19 e 20** ficaram **FRACASSADOS**. O valor final desta **ATA DE REGISTRO DE PREÇOS** de **R\$ 194.852,90 (cento e noventa e quatro mil oitocentos e cinquenta e dois reais e noventa centavos)**;

### RESOLVE:

I – **ADJUDICAR e HOMOLOGAR o PREGÃO ELETRÔNICO Nº 054/2025**, com fundamento no art. 71, Inciso IV, da Lei 14.133/21, para que produza seus efeitos, o julgamento procedido pelo Pregoeiro Municipal, juntamente com a Equipe de Apoio e parecer jurídico.

Capão Bonito/SP, 23 de janeiro de 2026.

**Maria Magali Alencar Lopes**  
**Secretária Interina Municipal de Educação e Cultura**

  
Salve o  
nosso  
**nú  
me  
ro**  
**(15) 9 9859-1318**

Número disponível apenas para mensagens  
no Whatsapp!



# Aprenda técnicas de **DEPILAÇÃO**

**29/01 a 13/02**

**18h30**

**CENTRO MAIS DE  
CAPACITAÇÃO**

- *Avenida Massaichi Kakihara, 721,  
Capão Bonito*

**Vagas Limitadas! Gratuito!**

*Inscrições no LINK ABAIXO*

*Entre em contato conosco para saber mais ou  
se inscreva direto pelo link no texto abaixo:*

**ER SUDOESTE PAULISTA**  
 **(15) 99103-1699**



# Prefeitura do Município de Capão Bonito

SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA

Avenida Santos Dumont, nº. 50 - Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes – Centro  
CEP 18.300-530 - Capão Bonito / SP.

Telefone: (15) 3542-3553/3542-2875/3542-4543

E-mail: [educacao@capaobonito.sp.gov.br](mailto:educacao@capaobonito.sp.gov.br)



## EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 08/2026– CONTRATAÇÃO TEMPORÁRIA E EMERGENCIAL DE DIRETOR DE ESCOLA DE ESCOLA NA SMEC

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura no uso de suas atribuições legais, **CONVOCA** aos candidatos Aprovados e Classificados no **CONCURSO PÚBLICO nº 01/2025**, homologado por meio da Portaria nº 532/25, de 10/11/2025 publicado junto à Imprensa Oficial do Município – Edição 1750 de 17/10/2025, **QUE AS CONTRATAÇÕES EM CARÁTER TEMPORÁRIO E EMERGENCIAL DE DIRETOR DE ESCOLA OCORRERÁ NO DIA 30/01/2026-SEXTA- FEIRA**, obedecidas as normas do edital e legislação trabalhista para atender as Escolas Municipais. Os candidatos aprovados no Concurso Público nº 01/2025, para o cargo de Diretor de Escola, interessados em assumir Contrato Temporário e Emergencial, em **CARÁTER DE SUBSTITUIÇÃO** para o Emprego de **DIRETOR DE ESCOLA**, em consonância com o disposto na Lei Municipal nº 5.696, de 3 de novembro de 2025, que dispõe sobre contratação precária, temporária e emergencial de Servidores titulares e Profissionais da Área da Educação e Decreto Municipal nº 198/25, de 03 de novembro de 2025. Deverão comparecer na **Secretaria Municipal de Educação e Cultura - Avenida Santos Dumont, nº. 50 - Praça Dr. Thomaz Eurico Gomes – Centro - Capão Bonito/SP**, conforme horários a seguir:

- **DIRETOR DE ESCOLA: 30/01/2026: SEXTA- FEIRA - 09H30MIN.**

O número total disponível para contratação é de 01(um) Diretor de Escola, portanto, os candidatos classificados presentes ficam cientes que a presente convocação não lhes garante o direito da vaga, mas a expectativa, caso não preenchida a vaga disponível pelos candidatos classificados em ordem antecedente.

➤ O não comparecimento do candidato será considerado como desistência.

**DOCUMENTAÇÃO NECESSÁRIA:** É obrigatória a apresentação dos documentos que serão solicitados pelo Setor de Recursos Humanos.

Capão Bonito, 20 de janeiro de 2026.

Maria Magali Alencar Lopes  
Secretaria Municipal de Educação e Cultura

**ATENÇÃO BAIRROS**

Vila Aparecida  
Jardim da Amizade  
Jardim São Francisco

# CASTRAÇÃO CÃES & GATOS

CASTRAÇÃO É UM ATO DE  
Amor e Responsabilidade

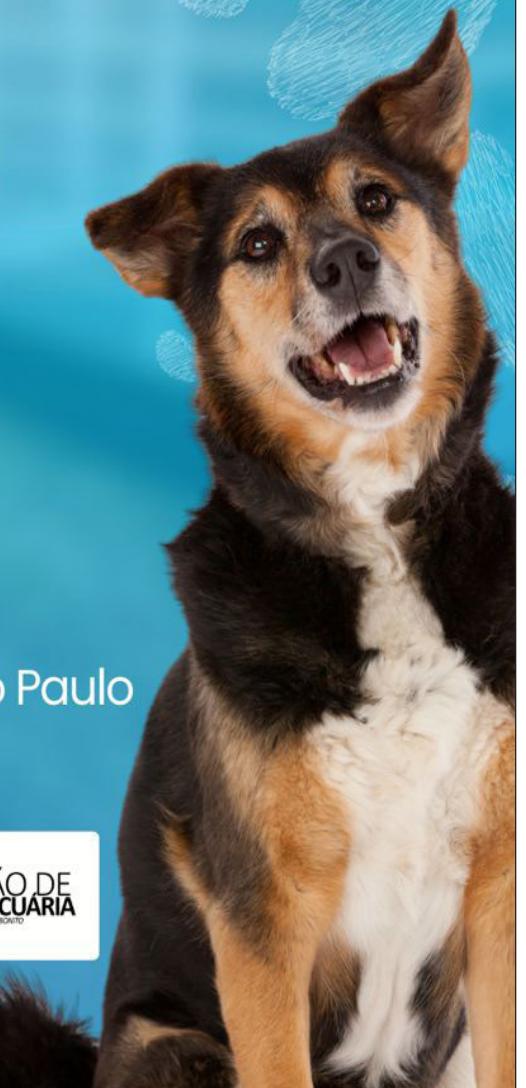
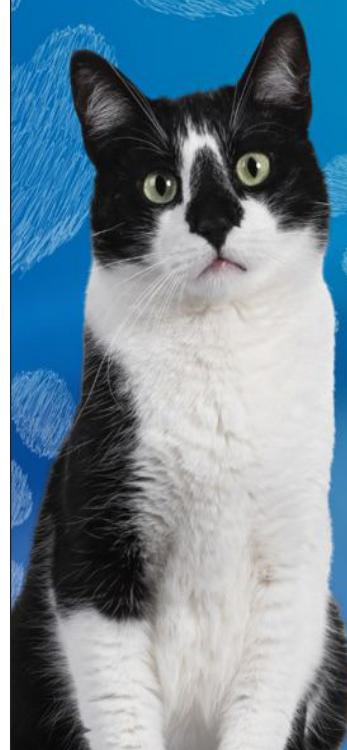
## PERÍODO DE CADASTRO

De **07/01** à **29/01**

Das **8h** às **11h**  
Das **13h** as **17h**

Av Brás Lucas Neto, 486  
Vila Aparecida (**ARVA**)

Consultório Veterinário  
"Dr<sup>a</sup>. Cely Eiko Yao" - Vila São Paulo



PREFEITURA DE  
CAPÃO BONITO

SECRETARIA DE  
OBRAS  
DE CAPÃO BONITO

DIVISÃO DE  
AGROPECUÁRIA  
DE CAPÃO BONITO